

## BOLETIM INFORMATIVO

### Destaque

#### AÇÕES DE FORMAÇÃO

11 DE SETEMBRO 2010

**TEMA:** A falta de pagamento das notas discriminativas de honorários e a acção executiva

NAS INSTALAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DO NORTE, sitas no Largo da Paz, nº 41, Porto, das 10H00 às 13H00  
INSCRIÇÕES ATÉ 9 DE SETEMBRO.

**Para tanto, basta o envio de um fax ou email !**

**FAX: 22 205 41 40 \* EMAIL: c.r.norte@solicitador.net**

### EDITORIAL



José M. Antas

Presidente Regional do Norte

#### Caros Colegas,

Eis-nos regressados de umas férias bem merecidas, cheios de energia, para enfrentar mais um ano de muito trabalho.

Nos últimos tempos temos assistido a um elevado número de notícias relativas aos agentes de execução. Ora são 1,2 milhões de pendências em processos executivos, ou mais até, ora são pelo menos 8.000 processos disciplinares pendentes nos órgãos com competência disciplinar da Câmara dos Solicitadores. Certo é que as baterias estão viradas para os solicitadores.

Opiniões e notícias são muitas. Todos falam de tudo, todos têm soluções mais ou menos milagrosas para a situação mas, depois é o que se vê, são reformas atrás de reformas e, mais reformas!

Com tudo isto, as alterações ao CPC ainda não assentaram, e já se prepara novo pacote de alterações. Não há tempo para uniformização de critérios e interpretações, não há tempo para se formar jurisprudência sobre as matérias controversas, etc., etc., etc...

Dá vontade de perguntar, como qualquer cidadão esclarecido, não intoxicado, “*quando é que isto vai acabar?*”

Quanto à pendência dos processos executivos, a resposta apesar de não ser tão simples como a ponho, podemos, fazendo contas, rapidamente concluir que não é bem assim. Ou seja, se por hipótese, por ano, tiverem entrado, em média, 200.000 processos executivos (esquecendo 2003 em que houve poucos processos) entre 2004 e 2009, são 6 anos e teremos então 200.000 x 6 =

1.200.000 processos executivos.

Pergunta-se neste período não se terminaram processos? E o dinheiro que foi pago aos exequentes não revela nada? E o dinheiro que está nas contas clientes nada indiciam?

Parafraseando Vitorino Nemésio, “*se bem me lembro*” em 2003, a razão para o aparecimento do então solicitador de execução era a elevada pendência nos tribunais.

Tenho-me questionado se os tribunais, nestes anos de crise, deram um salto qualitativo a ponto de poderem absorver a tramitação total do processo executivo como alguns “*opinion makers*”, jornalistas, comentadores, etc. proclamam?

Diz-se que são 1,2 milhões de processos executivos pendentes, mas desses sabe-se quantos têm acordo de pagamento em prestações em curso e por quanto tempo? E quantos têm em curso penhora de vencimentos? E quantos aguardam despacho judicial? E quantos aguardam marcação de venda? E quantos estão efectivamente parados? E quantos estão efectivamente finidos? E quantos aguardam que os (grandes) exequentes se decidam a que não vale a pena mantê-los em “*banho maria*”? E quantos aguardam informações dos serviços de finanças?

São um sem fim de situações que originam que os processos não estejam extintos.

O processo disciplinar é idêntico a um qualquer processo judicial, com princípio, meio e fim. Tem regras, há direitos a salvar e deveres a cumprir e, não é por ser processo disciplinar que se atamancam procedimentos só para ser rápido e não existirem pendências.

Imagine-se! Até a pendência de processos disciplinares na Câmara dos Solicitadores é motivo para alterações e/ou reformas ao CPC!

A ser conforme noticiado, quase que sou tentado a sugerir que se pergunte às diversas ordens profissionais (Ordem dos Advogados, dos Arquitectos, dos Engenheiros, dos Enfermeiros, dos Médicos, etc. ) quantos processos disciplinares têm pendentes. E, depois em mais uma alteração legislativa a competência para as execuções passa para aqueles que revelem, na respectiva ordem, existir menor pendência de processos disciplinares!

Dos processos disciplinares existentes na Câmara, quem fala de 8.000 sabe a sua causa? Sabe quantos aguardam o trânsito em julgado? Sabe quantos aguardam o decurso do prazo de defesa? Sabe quantos estão em recurso? Sabe quantos estão para decisão do relator? Sabe quantos estão a aguardar decisão judicial? Sabe quantos aguarda resposta do Ministério Público?

Já agora, como relacionar os ditos 8.000 processos:

- **com os cerca de 600 Agentes de Execução?!...**

- **com os cerca de 1.200.000 processos executivos?!...**

De facto, fazer instaurar um processo disciplinar por cada destituição (muitas vezes por incapa-

cidade de resposta), num universo de 1.200.000 processos tramitados – em condições inéditas e em momento económico propício para o *boom* de processos executivos – por cerca de 600 solicitadores de execução que, em muitos momentos destes longos últimos sete anos, não foram muitos mais de 250 a nível nacional, poderá – sem prejuízo de se reconhecer que alguns estiveram francamente muito mal – fazer toda a diferença nas conclusões da avaliação.

Às perguntas atrás postas não espero respostas. Os números só por si nada dizem, nada revelam. Sem uma cuidada análise não se pode concluir o que quer que seja. A única coisa que espero é que as análises estatísticas sejam feitas com cuidado e rigor e, só depois se fale e critique!...

A JUSTIÇA é coisa demasiado séria para os profissionais que com ela lidam diariamente andem de costas voltadas uns para os outros e, uns contra os outros!...

Aceitem Colegas um forte abraço de amizade. ■



---

## Apontamento sobre pendências executivas e disciplinares

Alcides Rocha - Presidente da SRD do Norte

---

As múltiplas estatísticas sobre pendências processuais nos tribunais, nomeadamente quanto ao processo executivo, que têm vindo a ser divulgadas por diversas fontes, tendo, até, sido aproveitado o número de processos disciplinares instaurados contra Solicitadores de Execução/Agentes de Execução, existentes na Câmara dos Solicitadores, para mostrar que são uma das causas das referidas pendências, vem a Secção Regional Deontológica do Conselho Regional do Norte, informar o seguinte:

**-encontram-se pendentes na SRD cerca de 3000 processos disciplinares ;**

**-tais processos têm origem em participações dos tribunais (em regra por falta de resposta a notificações), em participações de mandatários/exequentes e outras.**

Analisando aquele número de processos e suas causas, chega-se às seguintes conclusões:

**-cerca de 90% dos processos tem como causa as participações dos tribunais, que na sua maioria, mais não são, que participações por falta de resposta atempada a pedidos de relatórios (antigo artigo 837º do CPC), que com a reforma introduzida no Código do Processo Civil pelo decreto Lei nº 226/2008, foram eliminados;**

**-cerca de 40% dos processos disciplinares instaurados, encontram-se concentrados, apenas, em 5 Solicitadores/Agentes de Execução;**

**-cerca de 45% dos processos disciplinares aguardam o decurso do prazo de defesa dos participados.**

Por este pequeno apontamento parece-nos podermos concluir, que as estatísticas que têm vindo a lume, ao que diz respeito a processos disciplinares, não reflectem a realidade da nossa actividade, nem quanto ao número de processos nem quanto á natureza dos mesmos e, muito menos é tradução fidedigna do estado dos processos.

Bem se vê que à esmagadora maioria dos Solicitadores de Execução/agentes de Execução não foram instaurados processos disciplinares o que comprova a sua capacidade de trabalho e organização, apesar de ter havido muitos escolhos pelo caminho, durante o percurso até agora efectuado.

Não se julgue o todo quando o que possa estar em causa seja uma pequena parte. ■





## EXAME NACIONAL DO ESTÁGIO PARA SOLICITADORES 2009/210

No passado dia 17 de Julho, decorreu na Universidade Portucalense o Exame Nacional do Estágio para Solicitadores.

Pelas 14H00 começaram a afluir às instalações da Universidade os cerca de 193 Estagiários. Apesar do nervosismo, normal nestas circunstâncias, tudo decorreu bem.

Este Conselho Regional do Norte contou com a colaboração de cerca de 30 Vigilantes (Solicitadores que se disponibilizaram para levar a bom termo mais um exame nacional). Desde já expressamos o nosso agradecimento a tais Exm<sup>os</sup> Colegas. Bem Hajam !

Também o nosso agradecimento para os Colaboradores deste Conselho Regional do Norte.

CRNorte

*Aspecto dos corredores momentos antes da entrada para as respectivas salas*



*Colegas Vigilantes dirigindo-se para as salas*

A propósito do Seminário do próximo dia 11/09/2010, publicámos o simpático mail da prelectora que, além também à participação dos estagiários que, desde já são convidados a participarem, bastando que façam a sua inscrição por qualquer meio (mail/telefone ou fax) para este CRNorte.

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente do Conselho Regional do Norte  
da Câmara dos Solicitadores,

Tendo sido convidada pelo CRN para levar a efeito o Seminário do próximo dia 11 de Setembro, cumpre-me, honradamente, agradecer o convite endereçado.

O tema que me foi proposto - A falta de pagamento das notas discriminativas de honorários e a acção executiva - sendo actual e pertinente, é ainda demonstrativo da preocupação que move o CRN no que respeita às dificuldades dos Solicitadores em geral e dos Agentes de Execução em particular, de realizarem a cobrança dos créditos inerentes ao exercício da própria profissão.

Nesse sentido, com o intuito de ser uma mais valia quer para a formação dos Solicitadores, quer para a eficácia da cobrança dos seus créditos, pretendo abordar, nomeadamente, os seguintes assuntos que ao tema respeitam: a simplicidade da injunção, mas, em simultâneo, os perigos (e as formas de os ultrapassar) que a mesma pode trazer quer ao requerente, quer ao requerido; o requerimento de injunção propriamente dito e as vantagens do BNI; os títulos executivos que podem advir de um requerimento de injunção; a consequente execução do título criado; a oposição à execução quando o título é uma injunção com fórmula executória.

Será ainda este Seminário, realizado neste interregno da formação aos estagiários de solicitadoria, uma oportunidade de rever alunos e, quem sabe até, colegas, aproveitando aqui a oportunidade para convidar também os estagiários que estão agora a iniciar a segunda fase do estágio de solicitadoria, a assistir e a participar nesta iniciativa do CRN com um tema tão importante para a sua vida futura.

Reconhecida pelo convite, endereço a V. Ex<sup>a</sup> os meus respeitosos cumprimentos e a minha estima pessoal,

Márcia Passos - Advogada e Prelectora nos Estágios para Solicitadores



## Legislação publicada entre 1 de Julho e 30 de Agosto de 2010

### CÓDIGO PROCESSO CIVIL

[Portaria n.º 471/2010. D.R. n.º 131, Série I de 2010-07-08](#) - Quarta alteração à [Portaria n.º 114/2008](#), de 6 de Fevereiro, que regula vários aspectos da tramitação electrónica dos processos judiciais

### PROPRIEDADE INDUSTRIAL

[Portaria n.º 479/2010. D.R. n.º 133, Série I de 2010-07-12](#) - Segunda alteração à [Portaria n.º 1098/2008](#), de 30 de Setembro, que aprova as taxas relativas a actos e serviços prestados no âmbito da propriedade industrial, e à tabela de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

### PASSAPORTE ELECTRÓNICO

[Portaria n.º 500/2010. D.R. n.º 136, Série I de 2010-07-15](#) - Autoriza os serviços do Instituto dos Registos e do Notariado nas lojas do cidadão onde não se encontre representado o governo civil competente em razão do território a receber requerimentos tendentes à concessão do passaporte electrónico português e a proceder à recolha dos dados pessoais dos respectivos requerentes

### REGISTO CIVIL

[Decreto-Lei n.º 85/2010. D.R. n.º 136, Série I de 2010-07-15](#) - Prevê meios complementares de prova no âmbito da instrução de processos de transcrição de actos de registo civil ou registo paroquial com eficácia civil e demais procedimentos previstos no artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 249/77](#), de 14 de Junho

### IRS e EBF

[Lei n.º 15/2010. D.R. n.º 143, Série I de 2010-07-26](#) - Intro-

duz um regime de tributação das mais-valias mobiliárias à taxa de 20 % com regime de isenção para os pequenos investidores e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Estatuto dos Benefícios Fiscais

### AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

[Lei n.º 17/2010. D.R. n.º 150, Série I de 2010-08-04](#) - Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 15/95](#), de 24 de Janeiro, em matéria de exercício da actividade de agente da propriedade industrial

### ACESSO AO DIREITO

[Portaria n.º 654/2010. D.R. n.º 155, Série I de 2010-08-11](#) - Procede à segunda alteração da [Portaria n.º 10/2008](#), de 3 de Janeiro, que regulamenta a lei do acesso ao direito, aprovada pela [Lei n.º 34/2004](#), de 29 de Julho, na redacção dada pela [Lei n.º 47/2007](#), de 28 de Agosto

### TRANSMISSÃO DE DADOS

[Portaria n.º 694/2010. D.R. n.º 158, Série I de 2010-08-16](#) - Procede à terceira alteração da [Portaria n.º 469/2009](#), de 6 de Maio, que estabelece os termos das condições técnicas e de segurança em que se processa a comunicação electrónica para efeitos da transmissão de dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado e revoga a [Portaria n.º 131/2010](#), de 2 de Março

### SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

[Lei n.º 20/2010. D.R. n.º 163, Série I de 2010-08-23](#) - Alar-

ga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) - primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 158/2009](#), de 13 de Julho

### IVA

[Lei n.º 22/2010. D.R. n.º 163, Série I de 2010-08-23](#) - Alarga o âmbito da não tributação em sede de IVA das transmissões de livros a título gratuito, alterando o Código do IVA, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 394-B/84](#), de 26 de Dezembro

### CÓDIGO CIVIL

[Lei n.º 23/2010. D.R. n.º 168, Série I de 2010-08-30](#) - Primeira alteração à [Lei n.º 7/2001](#), de 11 de Maio, que adopta medidas de protecção das uniões de facto, terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 322/90](#), de 18 de Outubro, que define e regulamenta a protecção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, 53.ª alteração ao Código Civil e 11.ª alteração ao [Decreto-Lei n.º 142/73](#), de 31 de Março, que aprova o Estatuto das Pensões de Sobrevivência

### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

[Lei n.º 26/2010. D.R. n.º 168, Série I de 2010-08-30](#) - Décima nona alteração ao Código de Processo Penal

### PROCESSO TRIBUTÁRIO

[Portaria n.º 816/2010. D.R. n.º 168, Série I de 2010-08-30](#) - Prorroga, por um ano, o funcionamento de vários juízos liquidatários e extingue outros





### 1ª QUESTÃO

Tenho um requerimento de Injunção Europeia, apresentado em Itália por uma empresa italiana contra uma empresa portuguesa, ao qual foi atribuída força executiva.

Pretendo executar em Portugal esse requerimento de injunção europeia e queria saber se tenho que cumprir alguma formalidade para esse requerimento ser título executivo em Portugal e se tenho que o traduzir para Português.

O valor do requerimento ultrapassa os 45.000,00€.

### Resposta:

De acordo com o art.º 27.º do Regulamento (CE) 1896/2006 de 12.12”,“(27) Uma injunção de pagamento europeia emitida num Estado-Membro e que tenha adquirido força executiva deverá ser considerada, para efeitos de execução, como se tivesse sido emitida no Estado-Membro no qual se requer a execução.

A confiança mútua na administração da justiça nos Estados-Membros justifica que o tribunal de um Estado-Membro considere preenchidos todos os requisitos de emissão de uma injunção de pagamento europeia, a fim de permitir a execução da injunção em todos os outros Estados-Membros sem revisão jurisdicional da correcta aplicação das normas processuais mínimas no Estado-Membro onde a decisão deve ser executada.

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, em especial das normas mínimas estabelecidas nos n.os 1 e 2 do artigo 22.o e no artigo 23.o, a execução da injunção de pagamento europeia deverá continuar a ser regida pelo direito interno”.

a injunção europeia é título executivo, não carecendo de revisão para serem exequíveis (art.º 49.º n.º 2 do CPC). No entanto, por força do disposto no art.º 139.º n.º 1 e 140.º, ambos do CPC, se está redigido em Italiano, terá que ser traduzido.

Nota: Dado o lapso de tempo entretanto decorrido, não sei se a resposta terá presentemente qualquer utilidade, não tendo respondido atempadamente pelo facto de só agora ter recepcionado a mensagem.

### 2ª QUESTÃO

- Nas notificações para penhora de vencimentos/saldos/créditos, quando a notificação é feita e se se meterem férias judiciais no correr do prazo, o mesmo páara, ou tal situação só acontece nas citações.

- Outra situação num processo executivo procedeu-se à penhora de bens imóveis, até à venda, acontece que esses bens não foram suficientes, penhora-se um bem imóvel, notifica-se os executados do após penhora e as citações de credores tem que se voltar a fazer?

- Ainda mais uma situação, foi agenda venda de um imóvel no Tribunal, no dia não apareceu ninguém, foi para negociação particular. Aparece mais tarde uma proposta de compra de uma imobiliária, faz-se então a venda extrajudicial no Cartório. O Adquirente pagou o preço, foi entregue o valor ao Exequente, já depois de retiradas as custas. Procedeu-se à entrega do imóvel a favor do Adquirente, e passados 5 meses vem o mesmo dizer que faltam dois mil metros quadrados no imóvel adquirido, sendo que o imóvel é um prédio misto e na parte rústica tinha três mil metros quadrados, mas que na realidade segundo

o Adquirente só tem mil metros quadrados. Quer nas Finanças quer na

Conservatória existe a área de três mil metros quadrados, mas parece que na realidade não existe.

Segundo os Compradores se assim é não teriam comprado o imóvel pois pensavam que estavam a comprar uma coisa e agora aparece outra. O que eu pretendia saber era, se o Comprador pode requerer a anulação da venda e quais as consequências para mim Agente de Execução no processo em causa.

### Resposta:

1:ª Questão: Parece-me que o que se pretende saber é se a contagem dum prazo numa notificação é contado da mesma forma que o prazo de uma citação. O art.º 144.º do CPC (Regra da continuidade dos prazos), refere prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, e não prazo de notificações ou citações. Assim, se da notificação efectuada resultar a contagem de um prazo, o que ocorre na situação vertida por força, por força do disposto nos art.ºs 856.º n.º 2 e 153.º, ambos do CPC, o mesmo será contado de acordo com as regras estabelecidas no citado art.º 144.º





2ª. Questão: O cumprimento do art.º 864º relativamente aos credores, tem que ser feita, sempre que foi efectuada uma penhora, independentemente de ser a 1ª, 2ª ou qualquer outra. Os credores são citados para reclamarem o pagamento dos seus créditos relativamente aos bens penhorados e só pode reclamar o credor que goze de garantia real sobre o bem penhorado (art.ºs 864.º n.º 3 al. b), n.º 4 e 865.º n.º 1)

3ª. Questão: A questão em causa **está prevista no art. 908, do CPC**, que, no que concerne à invalidade - anulabilidade - tem os mesmos requisitos do previsto para a venda de bens onerados - art. 905º, do CC -, tendo o referido 908º, do CPC, uma remissão exactamente para o art. 906, do CC, quanto à eventual convalescença do contrato.

O requisito, na sua situação, é a desconformidade do objecto - prédio - com o

que foi anunciado para venda - art. 908º, nº1, do CPC.

Assim, o comprador pode requerer a anulação da venda.

O pedido de anulação e indemnização a que tenha direito por erro é feito no âmbito do processo executivo.

Relativamente à responsabilidade do agente de execução, se a penhora e a venda foram realizadas em conformidade com o que constava da matriz nas Finanças e o que constava da descrição na C.R.Predial, não há qualquer responsabilidade do agente de execução.

O pedido de indemnização, como o que se pretende é a anulação da venda, deve ser pelo interesse contratual negativo, ou seja, todos os prejuízos que não teria tido se o negócio se não tivesse celebrado - todas as importâncias despendidas e a despendar com a necessidade e futura anulação. ■

## Texto e foto remetidos pelo Solicitador Fernando Rodrigues

### **BUS !**

#### **Vejam !**

*Bem faz o nosso Presidente da Assembleia Regional do Norte que perante a crise e a incapacidade de dar forma aos negócios, arranjou profissão alternativa... dei com ele nesses preparos ! ...*

*Boa, Sr. Presidente ... o Solicitador **RESOLVE !***

Nota: a foto segue à parte por causa da poeira do **Balcão ! ...**





# O Balcão Único sem Pernas, ou Um Autocarro Cheio de Papagaios

Estava eu, a toda a pressa e sem qualquer inspiração, a tentar cumprir objectivos do Boletim, escrevendo uma crónica, ou mesmo apenas um mero texto de opinião sobre o Balcão Único do Solicitador, e o prazo a acabar e o texto sem sair. Mas um pobre solicitador ainda pode ter dias em que a sorte o bafeja. E o pobre de mim, num momento tão periclitante, acabou por ser salvo por um amigo que lhe veio pedir, antes de o publicar, opinião sobre o seu novo romance. E que romance! Actual, sobre os solicitadores, tendo por título “Que Papagaios São Aqueles Que Fazem Sombra no Norte?”, vai ser um enorme êxito literário no próximo inverno.

O autor, o consagrado António Logro Antunes, autorizou-me a reproduzir o pequeno excerto que abaixo insiro, na secreta esperança de que a redacção o publique sem mais questões.

Timóteo de Matos

...

O Balcão Único vinha visitar, de vez em quando, o Boletim pela mão do Rodrigues ou do Cardoso, porém as crónicas, que raio de coisa, sempre a chatear um gajo, vê lá se te calas ó coiso, Matos dizia o papagaio que afinal o autocarro vazio não trazia o Balcão nem Um papagaio sem pernas?

Se pode pensar nisso, insinuava porém, o autocarro vazio só transportava o Conselho Geral, todavia de vez em quando o Rodrigues ou o Cardoso que talvez já

O Balcão Único?

Sem que faça diferença que pergunte

O Balcão Único?

Do solicitador, claro, mas a verdade é que talvez já publicado em duas rodinhas, o solicitador resolve é connosco disse o Gomes da Cunha, que ainda tínhamos de esperar

O Gomes da Cunha?!

Muito admirado o solicitador resolve perguntar

O Gomes da Cunha?!

O António Cardoso é que fazia o regulamento, pouco tempo e fica pronto, porém a imagem (da Secil ou do Balcão Único?) está registada, mas se, não se pode ainda, é propriedade da Câmara,

Já passaram quase três anos, ó Cardoso!

Dizia o Rodrigues, contudo (com tudo?) talvez o Antas, que não faz nada o Conselho Geral, saiu inteiro de um autocarro vazio (o Antas? Não, o Conselho!), vazio uma ova, esse gajo já chateia (talvez o papagaio), porém o Conselho a desaparecer tristemente para além das brumas (o solicitador resolve?) e ainda assim

Põe cá fora o regulamento!

Empoleirados no poder ao invés de cavalgarem o pensamento, histórias digo eu (que título tão profundo: papagaios a fazerem sombra no Norte), e os cavaleiros da Távola Redonda em busca

Do Conselho Geral?

Do Gomes da Cunha se disse que foi visto a jantar num restaurante ao balcão de Lisboa, provocava, contudo sempre são quase três anos à espera, o Rodrigues dizia ao António, Cardoso já basta, o solicitador resolve

Onde está o Balcão Único?

O Boletim falava (dois ou três tinham lido, sem pernas ó António?), dos membros que faziam preparação para os grandes desafios do séc. XII, deixa-te de lérias, ó Matos, todavia os gajos não fazem nada, raios me partam se o que eles querem não é só o tacho

A plebe

E as viagens ao estrangeiro e por aí, só querem é tacho digo e repito, e mais umas almoçadas valentes, e vai de dar conselhos aos candidatos que ninguém entendia

Os solicitadores

Desenvencilhavam-se mal os colegas, falta de preparação, ainda assim, já várias sessões, mas o depósito on-line, solicitadores descontentes ameaçam, nada fazem, vão bugiar, corri cem escritórios

Só um Balcão Único?

Um por cento, é o desempenho do Conselho Geral, dizia o Antas que nada, o Fernando Rodrigues escreve o Conselho com as penas dos papagaios

Agarrados ao poder?

Mas sem balcão demitam-se corja de malandros e, contudo, mas já o Balcão Único surge das nuvens ao terceiro ano (ao terceiro ano?) e ameaça voar com o papagaio para outras bandas

Arranjaste-a bonita, António!

Só que entretanto o Conselho Geral (ou a Comissão de Imagem?), retiramos os nossos elementos de todas as comissões porque nada fazem, O Antas (o solicitador resolve), o Antas a ficar irritado, e o Conselho Geral a colocar-se no banco dos suplentes, diz o Boletim, estão a avançar contornando obstáculo sobre obstáculo, uma ova, contudo um Estatuto novo, em passo de quem passeia pela Baixa de Lisboa, uma sede no Norte com muitos balcões, mas acontece que as rodinhas, os solicitadores também não se mobilizam (o solicitador resolve?), nunca mais disponíveis, generalistas incompetentes e preguiçosos, e os do Conselho estão a peregrinar os cansados dias desta miséria!

Vou dar o teu nome a uma Ilha, António!

...

(Extraído do romance de António Logro Antunes, “Que Papagaios São Aqueles Que Fazem Sombra No Norte?” – a publicar brevemente)

